



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 295

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 25 DE JUNHO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025

26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024

27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

PERUIBEPREV



Recadastramento

Obrigatório

NÃO PERCA O PRAZO!

Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma
mensagem para
(11) 93444-4457

Conforme mês de aniversário



SETEMBRO a DEZEMBRO

Período de recadastramento:

01 a 30/06



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.239, DE 21 DE JUNHO DE 2024

ALTERA PARTE DO REGIMENTO INTERNO DO DECRETO Nº 3.966, DE 23 DE MAIO DE 2014, QUE "APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO (CMDRP) DE PERUÍBE".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o protocolo nº 12497, de 21 de junho de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado os caputs dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº 3.966, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro contará em sua Diretoria, com 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente), 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Segundo Secretário Executivo.

Art. 5º- Os candidatos à Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro serão eleitos em procedimento determinado pelo Colegiado, com apresentação de chapa completa, sendo eleita para mandato de dois anos, a chapa com maior número de votos. Terá direito ao voto somente um representante por entidade.

Art. 2º- Fica alterado o inciso VIII e acrescenta o inciso XXV, no artigo 6º, do Decreto nº 3.966, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-

VIII- Organizar em conjunto com o Secretário Executivo a ordem do dia da reuniões do Conselho e divulgar a pauta aos membros com 05 (cinco) dias de antecedência

.....

XXV- Representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro em atos e ações, sob aprovação do Colegiado.

.....

Art. 3º- Fica alterado o caput do artigo 8º, do Decreto nº 3.966, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro contará com 01 (um) Secretário Executivo e 01 (um) Secretário Executivo suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos.

.....

Art. 4º- Fica alterado o artigo 11, do Decreto nº 3.966, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em data estabelecida pelo Colegiado, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º- A convocação se fará através de correspondência via o grupo oficial do Conselho em rede social ou por e-mail com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos ou em caráter de urgência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º- Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos independente do número de membros presentes.

.....

Art. 5º- Fica alterado o § 1º, do artigo 16, do Decreto nº 3.966, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-.....

§ 1º- Durante as discussões cada membro terá direito a palavra por 3 (três) minutos com a possibilidade de prorrogação do tempo pelo Presidente.

.....

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE JUNHO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL